



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 007/2021 – LEGISLATIVO

Institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Mangueirinha.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Mangueirinha, o funcionamento em regime de plantão de atendimento das farmácias e drogarias, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 2º O funcionamento do plantão será definido em sistema de rodízio semanal, cuja ordem será determinada por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para contagem temporal do *caput* do presente artigo, a semana se inicia na segunda-feira, permanecendo a farmácia designada responsável até a próxima segunda-feira subsequente, até abertura do comércio em horário normal.

§ 2º O não atendimento das regras contidas na presente Lei resultará na aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), ao infrator e dobrará em caso de reincidência.

Art. 3º O estabelecimento que estiver responsável pelo plantão, deverá cumpri-lo de forma que atenda, pelo menos, os seguintes períodos:

I- Durante a semana, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 18h00min (dezoito horas) às 08h00min (oito horas) do dia seguinte;

II- Aos finais de semana, iniciando o plantão no sábado a partir das 12h00min (doze horas) até às 08h00min (oito horas) de segunda-feira ininterruptamente;

III- Aos feriados em atendimento integral (24 horas).

Art. 4º Os estabelecimentos devem manter placa informativa personalizada, idêntica para todos os estabelecimentos, obrigatoriamente, informando qual é a farmácia, com endereço, telefone e responsável pelo plantão para informação à população.

Art. 5º O não atendimento pelos estabelecimentos plantonistas acarretará a apuração respectiva, com a imposição da multa a que se refere o



Câmara Municipal de Mangueirinha

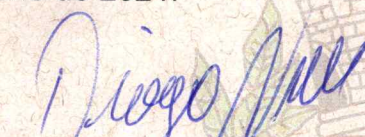
CNPJ 77.780.120/0001-83

artigo 2º, § 3º, da presente Lei, cujo processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

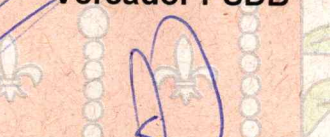
Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 12 de julho de 2021.

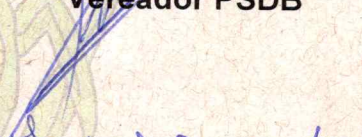

Diogo André Carniel Noll
Vereador PSDB

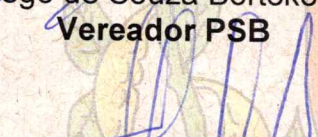

Claudio A. Monteiro Santos
Vereador PSDB

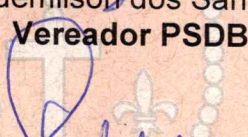

Daniel Portela
Vereador PSDB

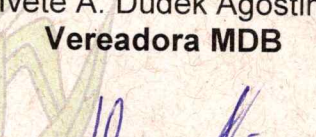

Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSB

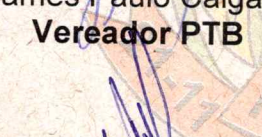

Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

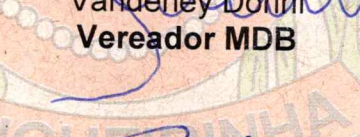

Ivete A. Dudek Agostini
Vereadora MDB


James Paulo Calgaro
Vereador PTB


Vanderley Dorini
Vereador MDB


Vilmar José de Lima
Vereador PDT


Vilmar Spalcheiro
Vereador MDB


Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei pretende instituir o regime de plantão de atendimento integral (vinte e quatro horas) das farmácias e drogarias do Município de Mangueirinha.

Importante mencionar que é de competência dos municípios legislar sobre o horário de funcionamento do comércio, já que se trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição da República e Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal).

Ademais, a presente proposição vai ao encontro do art. 56, da Lei Federal nº 5.991/73, que determina a obrigatoriedade das farmácias e drogarias atenderem ao regime de plantão, pelo sistema de rodízio, de forma ininterrupta à comunidade, consoante normas a serem fixadas pelos Municípios.

Outrossim, oportuno consignar que o projeto em tela está em consonância com a Lei Federal nº 13.874/2019, que Instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, ao passo que não pretende restringir o funcionamento de farmácias e drogarias apenas aos estabelecimentos plantonistas, mas apenas garantir que este serviço essencial esteja ininterruptamente acessível ao consumidor mangueirense.

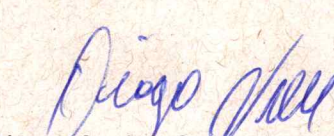
Portanto, considerando que a implantação do sistema de plantão pelas farmácias e drogarias atenderá o interesse da coletividade por prever de forma contínua este serviço de natureza essencial, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

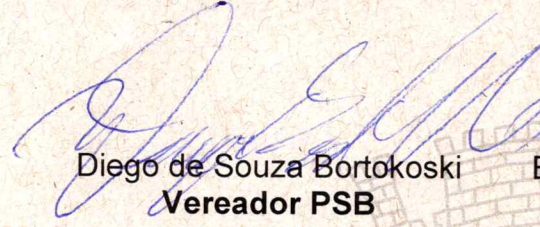
CNPJ 77.780.120/0001-83

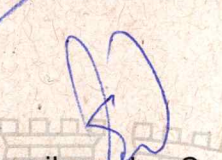
Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 12 de julho de 2021.

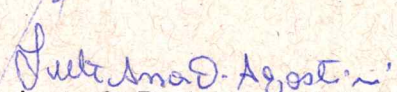

Diego André Carniel Noll
Vereador PSDB


Claudio A. Monteiro Santos
Vereador PSDB


Daniel Portela
Vereador PSDB

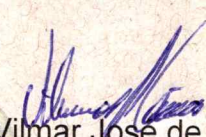

Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSB


Edemilson dos Santos
Vereador PSDB


Ivete A. Dudek Agostini
Vereadora MDB


James Paulo Calgaro
Vereador PTB


Vanderley Dorini
Vereador MDB


Vilmar José de Lima
Vereador PDT


Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB


Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB

